



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Telefone(s): 65 3613-7640 / 7643 / 2946 / 7694 / 2952 / 2984 / 2963

e-mail: informatica@tce.mt.gov.br

ANEXO III

POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE DADOS PESSOAIS

Versão 1 – 2023



SUMÁRIO

1. GLOSSÁRIO	4
2. PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E BASES LEGAIS PARA TRATAMENTO	5
2.1 Princípios.....	5
2.2 Hipóteses de tratamento de dados pessoais.....	7
2.2.1 Tratamento de dados pessoais	7
2.2.2 Tratamento de dados pessoais sensíveis	8
3. INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLADOR	8
4. NOME E ENDEREÇO DO ENCARREGADO DE DADOS.....	10
5. REFERÊNCIA LEGAL (CONFORMIDADE)	10
6. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO TCE-MT.....	10
6.1 Informações do TCE-MT	10
6.2 Segurança da Informação	11
6.3 Coleta.....	11
6.4 Direitos dos titulares de dados	11
6.5 Correção e Atualização	11
6.6 Respostas às solicitações e requisições dos titulares.....	12
6.7 Dados de Saúde	12
6.8 Consentimento	12
6.9 Revogação do Consentimento	13
6.10 Contratos.....	13
6.11 Contratação de Operador.....	13
6.12 Mapeamento de Dados	13
6.13 Armazenamento	14
6.14 Uso.....	14
6.15 Decisões Automatizadas.....	15
6.16 Compartilhamento	15
6.17 Manutenção dos dados	16
6.18 Eliminação segura.....	16
6.19 Classificação da informação relativas a dados pessoais	16
6.20 Violação de dados pessoais.....	16



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Telefone(s): 65 3613-7640 / 7643 / 2946 / 7694 / 2952 / 2984 / 2963

e-mail: informatica@tce.mt.gov.br

7. ACCOUNTABILITY (RESPONSABILIDADES)	17
7.1 Encarregado	17
7.2 Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação	18
7.3 Consultoria Jurídica-Geral	19
7.4 Secretaria de Comunicação Social e Escola Superior de Contas	19
7.5 Demais unidades da estrutura organizacional e servidores do TCE-MT	19
8. REFERÊNCIAS	20



1. GLOSSÁRIO

Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da administração pública nacional responsável por fiscalizar e zelar pelo cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) em todo o território brasileiro;

Compartilhamento de dados pessoais: comunicação, difusão, transferência nacional ou internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos, entidades ou pessoas, e para uma ou mais modalidades de tratamento;

Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Dado anonimizado: dado que não identifica, de forma direta ou indireta, o titular de dados pessoais, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável – para os propósitos desta Política, os dados pessoais são classificados como informação confidencial;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Dados de saúde: dados sensíveis que permitem inferir informações referentes à saúde do titular;

Encarregado ou Data Privacy Officer (DPO): pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Violação de dados: destruição, perda, alteração, divulgação, acidental ou ilegal, não autorizada ou acesso a dados pessoais transmitidos, armazenados ou de outra forma processados, resultante de incidente de segurança.

2. PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E BASES LEGAIS PARA TRATAMENTO

2.1 Princípios

O tratamento de dados pessoais do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) é regido pelos seguintes princípios:

a) **Finalidade:** realização do tratamento de dados pessoais apenas para finalidades determinadas, explícitas, legítimas e informadas antes do tratamento, sem possibilidade de tratamento posterior para finalidades incompatíveis. O

tratamento se limita ao mínimo necessário para execução das finalidades informadas;

b) **Adequação:** tratamento de dados pessoais de forma adequada e pertinente às suas finalidades de uso;

c) **Necessidade:** tratamento de dados pessoais de modo necessário e proporcional aos objetivos propostos. Busca-se formas alternativas de se atingir as mesmas finalidades por meios menos invasivos à privacidade do titular dos dados pessoais (subprincípio da minimização);

d) **Livre acesso:** viabilizar aos titulares a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento de seus dados pessoais;

e) **Qualidade dos dados:** manutenção da exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados pessoais de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

f) **Transparência:** prestação de informações claras, precisas e facilmente acessíveis aos titulares de dados sobre o tratamento de seus dados pessoais (coleta, finalidade, armazenamento, compartilhamento e descarte), observados os segredos comercial e industrial;

g) **Segurança:** proteção de dados pessoais contra o tratamento não autorizado ou ilícito, a perda, a destruição ou o dano acidental, com a adoção de medidas técnicas e organizacionais para salvaguardar a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados pessoais e atender as diretrizes de segurança existentes na Política de Segurança da Informação do TCE-MT durante todo o ciclo de vida do dado pessoal;

h) **Prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

i) **Não discriminação:** vedação do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;



- j) **Responsabilização e prestação de contas:** demonstração, por parte dos agentes de tratamento, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e a eficácia dessas medidas.

2.2 Hipóteses de tratamento de dados pessoais

2.2.1 Tratamento de dados pessoais

O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado em caso de:

- a) Consentimento do titular dos dados pessoais, sendo vedado o tratamento de dados pessoais mediante vício de consentimento;
- b) Cumprimento de uma obrigação legal ou regulatória;
- c) Tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- d) Formalização de contrato que o titular de dados seja parte ou que os seus dados pessoais sejam necessários para execução de procedimentos preliminares para se firmar o contrato;
- e) Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, prezando sempre pelo pedido de segredo de justiça quando envolver dado pessoal;
- f) Proteção da vida ou da segurança física da pessoa a quem os dados pessoais se referem;
- g) Proteção da saúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

- h) Interesse legítimo do TCE-MT ou de terceiros, sendo obrigatória a confecção de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais nos termos do Procedimento para Elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;
- i) Proteção do crédito.

2.2.2 Tratamento de dados pessoais sensíveis

O tratamento de dados pessoais sensíveis só poderá ser realizado em caso de:

- a) Consentimento pelo titular ou seu responsável legal, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;
- b) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) Tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
- d) Exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral;
- e) Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- f) Garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos.

3. INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLADOR

Segundo a LGPD, o controlador é "pessoa natural ou jurídica", a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Como o TCE-MT não possui personalidade jurídica¹, pois pertence à pessoa jurídica do Estado de Mato Grosso, o TCE-MT não atua como controlador. Sendo assim, o controlador é o próprio Estado de Mato Grosso.

Embora, para fins da LGPD, o TCE-MT não possa ser enquadrado como controlador, notadamente pela ausência de personalidade jurídica, o TCE-MT assume algumas atribuições de controlador² no exercício de suas competências constitucionais e legais. Entre essas atribuições, por exemplo, estão o dever de indicar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais (art. 41 c/c o art. 23, inciso III, da LGPD) e o atendimento aos direitos do titular nas hipóteses aplicáveis à relação titular-Administração Pública (art. 18 c/c o art. 23, inciso I, LGPD). No entanto, nem todas as atribuições de controlador se aplicam, a exemplo da responsabilidade e do ressarcimento de danos, visto que isso só pode ser atendido pela pessoa jurídica Estado de Mato Grosso.

Os dados institucionais do TCE-MT são:

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), CNPJ nº 15.024.128/0001-62.

Endereço: Cons. Benjamin Duarte Monteiro, nº 1, Ed. Marechal Rondon, Centro Político Administrativo. 78049-915 – Cuiabá/MT.

Websites: <https://www.tce.mt.gov.br/>

<https://escolasuperiordecontas.tce.mt.gov.br/>

<https://www.tce.mt.gov.br/hotsites/lgpd/index.html>

¹ Nos termos da Constituição do Estado de Mato Grosso e na forma estabelecida na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Lei Complementar Estadual nº 269, de 29 de janeiro de 2007.

² Ao estabelecer requisitos específicos para o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, o art. 23 da LGPD menciona as “pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)”. **Este dispositivo, por sua vez, em seu inciso I, refere-se aos “órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público”.**

4. NOME E ENDEREÇO DO ENCARGADO DE DADOS

O Encarregado que representa o controlador é o Assistente Técnico DPO **Valteir Teobaldo Santana de Assis**, cujo contato poderá ser realizado por meio do e-mail: dpo@tce.mt.gov.br.

O nome e o contato do Encarregado estão disponíveis em: <https://www.tce.mt.gov.br/hotsites/lgpd/contato.htm>³.

5. REFERÊNCIA LEGAL (CONFORMIDADE)

Este documento foi elaborado com base no art. 5º, inciso XVII, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), no art. 5º, inciso LXXIX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), na Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), na Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno TCE-MT), na Resolução Normativa nº 8/2022 (Política de Segurança da Informação do TCE-MT), na Portaria nº 128/2022 (Políticas Complementares de Segurança do TCE-MT), na Resolução Normativa nº 22/2023 (Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TCE-MT), no Guia Orientativo para o Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e no Guia de Boas Práticas para Implementação da LGPD da Administração Pública Federal.

6. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO TCE-MT

6.1 Informações do TCE-MT

O TCE-MT deverá informar o titular de dados pessoais:

- a) A qualificação e os dados para contato;

³ Acesso em 4/12/2023.

- b) O canal de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do TCE-MT;
- c) As finalidades específicas, forma e duração do tratamento;
- d) Controladores/Operadores com os quais realiza o uso compartilhado de dados pessoais;
- e) Informação sobre a transferência de dados pessoais para outro país.

6.2 Segurança da Informação

As diretrizes de segurança existentes na Política de Segurança da Informação do TCE-MT devem ser observadas durante todo o ciclo de vida do dado pessoal.

6.3 Coleta

A coleta do dado pessoal ocorre a partir da sua entrada no TCE-MT e poderá ser feita por meio de sistemas da informação ligados a *sites*, aplicativos, recebimento de arquivos físicos no protocolo e aquisição de base de dados; e por meio do ambiente físico como, por exemplo, pelo preenchimento de formulários e listas ou pelo registro de uma conversa presencial.

6.4 Direitos dos titulares de dados

Os direitos do titular em relação aos dados pessoais tratados devem ser observados, como a confirmação da existência do tratamento, o acesso aos dados pessoais, a correção, a revogação de consentimento, a portabilidade, a anonimização, o bloqueio e a eliminação de dados pessoais.

6.5 Correção e Atualização

Quando o titular dos dados pessoais solicitar a correção ou a atualização de seus dados pessoais, antes de se proceder com a solicitação, deve ser confirmada a autenticidade desse titular. Cabe a Secretaria Executiva

de Tecnologia da Informação e a unidade da estrutura organizacional em que há o tratamento do dado pessoal garantir que os meios físicos e digitais em que esses dados pessoais foram replicados e armazenados sejam também atualizados.

6.6 Respostas às solicitações e requisições dos titulares

As respostas às requisições dos titulares dos dados pessoais deverão ser feitas pelo Encarregado, com suporte da unidade da estrutura organizacional em que há o tratamento do dado pessoal.

Essas respostas serão regidas pelo Procedimento de Resposta às Requisições dos Titulares, na forma do art. 41, § 2º, da LGPD.

6.7 Dados de Saúde

O tratamento de dados de saúde pelo TCE-MT deverá, obrigatoriamente, permitir ao titular o direito à portabilidade dos seus dados, quando solicitada, e às transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços.

6.8 Consentimento

Sempre que for necessário o tratamento com base no consentimento, este deve ser obtido por meio de uma manifestação livre e consciente informada pelo titular de dados, de acordo com as finalidades determinadas para o tratamento. Não é permitido o tratamento de dados pessoais mediante vício de consentimento.

Quando o tratamento for necessário para o cumprimento de obrigações e atribuições legais, o consentimento não será a base legal mais apropriada para o tratamento de dados pessoais pelo TCE-MT.

6.9 Revogação do Consentimento

O titular de dados pode revogar o consentimento de modo gratuito e facilitado por meio dos canais de atendimento do TCE-MT, sendo que todo o tratamento realizado antes da revogação permanece válido.

O titular dos dados pessoais deverá ser informado das consequências da revogação do consentimento, de maneira simples, clara e facilitada.

- **Dados Sensíveis:** o consentimento para tratamento de dados pessoais sensíveis deverá ser coletado de forma específica e destacada, para finalidades específicas.

Em regra, o TCE-MT usa o cumprimento de obrigação legal como base para as ações de tratamento, conforme disposto nos arts. 7º, inciso II c/c o 23, *caput*, ambos da LGPD.

6.10 Contratos

Os responsáveis pelas unidades da estrutura organizacional demandantes, junto à estrutura organizacional em que há o tratamento do dado pessoal, devem assegurar que todas as contratações em que ocorra o tratamento de dados pessoais tenham previsão contratual acerca da privacidade e da proteção de dados pessoais.

6.11 Contratação de Operador

O TCE-MT, na figura de Controlador, sempre que fizer uso de um Operador, deve estabelecer contrato considerando as regulamentações relacionadas à privacidade e à proteção de dados pessoais vigentes no país em que ocorrerá o tratamento dos dados pessoais.

6.12 Mapeamento de Dados

Tanto o Controlador quanto o Operador deverão manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem.



6.13 Armazenamento

O armazenamento dos dados pessoais pode ser feito de modo físico (guarda de crachás, cartões, fichas, papéis com anotações à mão, formulários, notas fiscais, contratos e outros documentos em papel, por exemplo) ou digital (em mídias como CD, DVD, Blu-Ray, HD externo, pen-drive, cartão de memória SD, plataformas digitais do TCE-MT – como YouTube, Instagram, por exemplo –, ou em serviço contratado para esta finalidade – cloud).

Os dados pessoais devem ser armazenados por período limitado, levando em consideração a finalidade específica do tratamento.

Os meios físicos e digitais de armazenamento dos dados pessoais devem garantir a sua segurança e qualidade, devendo ser mantidos exatos e atualizados, de acordo com a necessidade para o cumprimento da finalidade de tratamento.

No caso de armazenamento e/ou transferência internacional de dados, os responsáveis pelas unidades da estrutura organizacional deverão informar o Encarregado, este, por sua vez, deverá avaliar as adequações do tratamento às leis daquele país, com o auxílio da Consultoria Jurídica Geral do TCE-MT.

6.14 Uso

O uso dos dados pessoais deve ser realizado dentro dos limites das finalidades legitimadas na coleta. Caso haja a necessidade de realizar o tratamento do dado pessoal para finalidade diversa da informada no momento da coleta, é necessário verificar:

- a) Qualquer ligação entre a finalidade para a qual os dados pessoais foram coletados e a finalidade do novo tratamento;
- b) O contexto em que os dados pessoais foram tratados (a relação entre o titular dos dados pessoais e o TCE-MT);

- c) Se o dado coletado está sendo compartilhado com os demais agentes de tratamento;
- d) As consequências do novo tratamento para o titular dos dados pessoais;
- e
- e) A existência de medidas de proteção adequada, como criptografia ou pseudonimização.

Essas informações devem ser encaminhadas ao Encarregado, que definirá se o novo tratamento já está em conformidade. Caso não esteja, ele deverá propor quais estratégias devem ser adotadas para que o novo tratamento seja legitimado, antes de realizado.

6.15 Decisões Automatizadas

O tratamento de dados pessoais realizado com base em decisões automatizadas deve contar com informações claras e adequadas sobre os critérios utilizados para esses tratamentos; além disso, deve ser disponibilizado aos titulares dos dados pessoais.

O titular dos dados pessoais tem o direito de solicitar a revisão de decisão baseada em tratamento automatizado dos dados pessoais, tendo acesso aos critérios e procedimentos.

6.16 Compartilhamento

O compartilhamento de dados pessoais ou de documentos/arquivos com dados pessoais em território nacional pode ser feito para agentes de tratamento autorizados, com as medidas de segurança indicadas pela Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e somente para as finalidades de uso ou tratamento prévia e devidamente informadas e legitimadas junto ao titular dos dados pessoais.

6.17 Manutenção dos dados

Os dados pessoais podem ser mantidos, após atingida sua finalidade, nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória por parte do TCE-MT.

6.18 Eliminação segura

Após cumprida a finalidade do tratamento e findo o prazo de armazenamento determinado pela tabela de temporalidade, os dados devem ser eliminados de modo seguro, independentemente de constarem em meios físicos ou digitais.

A solicitação de eliminação do dado pessoal pelo titular não será possível quando o dado já tiver sido anonimizado. Também não será possível quando o armazenamento desses dados estiver sendo feito em cumprimento de obrigação legal para fins regulatórios ou legais, respeitada a tabela de temporalidade do TCE-MT.

6.19 Classificação da informação relativas a dados pessoais

Todos os dados pessoais tratados pelo TCE-MT são confidenciais, de acordo com a norma de classificação de informação e tabela de temporalidade do TCE-MT.

6.20 Violação de dados pessoais

Todos os servidores têm o dever de notificar o TCE-MT imediatamente, sem demora injustificada, acerca de qualquer violação ou tentativa de violação de dados pessoais da qual tenham conhecimento, além de cooperar para a investigação e mitigação de incidentes de violação de dados pessoais.

6.21 Registro



Todos os procedimentos realizados devem ser documentados pelas partes envolvidas, sob a supervisão do Encarregado, na forma do art. 41, § 2º, inciso III, da LGPD.

7. ACCOUNTABILITY (RESPONSABILIDADES)

7.1 Encarregado

- a) Organizar e/ou ministrar treinamentos acerca de proteção de dados pessoais aos servidores, promovendo a cultura de proteção de dados pessoais no TCE-MT;
- b) Elaborar e/ou revisar os procedimentos internos relativos à proteção de dados pessoais e auxiliar na definição de controles para garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados pessoais;
- c) Auxiliar na definição de controles para garantir a existência de registros auditáveis de todo o ciclo de vida dos dados pessoais;
- d) Apoiar na resposta aos incidentes de segurança que envolvam dados pessoais;
- e) Realizar acompanhamento legislativo/regulatório sobre o tema;
- f) Orientar as unidades da estrutura organizacional em caso de mudanças de finalidades de tratamento;
- g) Apoiar na manutenção atualizada do mapeamento dos fluxos de dados pessoais;
- h) Recomendar os requisitos adequados no caso de transferência de dados entre agentes de tratamento, especialmente transferências internacionais;
- i) Responder as consultas e apresentar recomendações sobre a aplicação das regras de privacidade junto às unidades da estrutura organizacional e demais agentes de tratamento;

- j) Participar no processo de avaliação dos demais agentes de tratamento de dados pessoais (aderência e maturidade do tema), quando necessário;
- k) Zelar para que os titulares dos dados sejam informados sobre seus direitos, obrigações e responsabilidades sobre a proteção de dados;
- l) Sensibilizar os servidores sobre proteção de dados e privacidade.
- m) Apoiar investigações para apuração de responsabilidade dos envolvidos em violações de dados pessoais e auxiliar na definição de aplicação das penalidades internas, quando necessário;
- n) Avaliar Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;
- o) Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- p) Receber comunicações da ANPD e adotar providências;
- q) Orientar os servidores e os contratados do TCE-MT a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- r) Assegurar a divulgação e a disponibilidade dos documentos que compõem esta Política e outros documentos internos para proteção de dados pessoais no TCE-MT.

7.2 Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação

- a) Assegurar que todos os sistemas, serviços e equipamentos usados para o tratamento de dados pessoais estejam dentro de um padrão aceitável de segurança;
- b) Analisar os aspectos técnicos de todo e qualquer produto ou serviço de terceiros que o TCE-MT esteja considerando contratar para processar ou armazenar dados pessoais (exemplos: nuvem, hardware, equipamentos de rede);

- c) Auxiliar a implementação de procedimentos, controles e rotinas necessárias para o tratamento de dados pessoais;
- d) Implementar medidas necessárias e apropriadas para manutenção da confidencialidade, da integridade e disponibilidade dos sistemas, da privacidade e dos dados pessoais;
- e) Coletar e manter registros das atividades de tratamento de dados pessoais.

7.3 Consultoria Jurídica-Geral

- a) Apoiar o Encarregado na elaboração de repostas à ANPD;
- b) Apoiar o Encarregado quanto às possibilidades de tratamento de dados pessoais no exterior, auxiliando no entendimento de validação do nível de proteção de dados pessoais do país de destino;
- c) Fornecer orientação legal na ocorrência de incidentes de violação de dados pessoais.

7.4 Secretaria de Comunicação Social e Escola Superior de Contas

- a) Promover, com o Encarregado, a cultura de proteção de dados pessoais no TCE-MT, realizando campanhas de capacitação e divulgação da proteção dos dados pessoais;
- b) Assegurar a divulgação dos documentos que compõem esta Política e outros documentos internos para proteção de dados pessoais no TCE-MT;
- c) Assegurar que os servidores estejam cientes do tratamento realizado aos seus dados pessoais.

7.5 Demais unidades da estrutura organizacional e servidores do TCE-MT

- a) Cumprir as diretrizes desta Política e seus documentos complementares;

- b) Tratar os dados pessoais sob responsabilidade do TCE-MT somente para os fins autorizados, de forma ética e legal, respeitando os direitos do titular dos dados pessoais, bem como respeitando as orientações da legislação aplicável, desta Política e de outros instrumentos regulamentares relacionados à proteção de dados pessoais;
- c) Zelar pela integridade, disponibilidade, confidencialidade, autenticidade e legalidade dos dados pessoais acessados ou manipulados, não utilizando, enviando, transmitindo ou compartilhando indevidamente esses dados pessoais em qualquer local ou mídia, inclusive na Internet;
- d) Reportar formalmente ao Encarregado quaisquer eventos relativos à violação ou possibilidade de violação de dados pessoais, ou outras atividades suspeitas de que tiver conhecimento.

8. REFERÊNCIAS

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. **Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado**. Disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecaode-dados/outrosdocumentos-externos/anpd_guia_agentes_de_tratamento.pdf. Acesso em: ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: ago. 2023.

GOVERNO FEDERAL. **Guia de boas práticas: Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecaodedados/guias-operacionais-para-adequacao-a-lei-geral-de-protecao-de-dadospessoaislgpd>. Acesso em: ago. 2023.